



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 268, DE 2008

(nº 410/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Alemanha relativo ao projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", concluído em Brasília, em 06 de setembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Alemanha relativo ao projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", concluído em Brasília, em 06 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste Complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

URGENTÍSSIMO

DSF/DAI/DE I/ 004

/EFIN BRAS RFA

Brasília, 06 de setembro de 2006.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota Nº WZ 444/PI/76/2006, datada de 23 de fevereiro de 2006, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, celebrado entre nossos dois Governos e concernente ao montante de DM 304.858.202 (trezentos e quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dois marcos alemães) - doravante denominado "Acordo" - bem como à Nota Verbal nº 309, de 7 de junho de 2003, WZ 444/PI/2003, o seguinte Ajuste sobre o projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí":

Governo da República Federal da Alemanha possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil e ao Estado do Piauí obter, em conformidade com o artigo 1, parágrafo 1, do referido Acordo, uma contribuição financeira adicional, não reembolsável, até o montante de EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) junto ao KfW Bankengruppe (grupo bancário KfW), Frankfurt am Main, para o projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", mencionado no artigo 1, parágrafo 7, do mesmo Acordo.

O projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", mencionado no Acordo acima referido, passou a ser, por mútuo acordo, o projeto "Programa de Saneamento Básico Piauí", atualmente em vias de implementação. O programa ampliado, ora viabilizado pela alocação da contribuição financeira acima referida, passa a ser denominado "Programa de Saneamento Básico Piauí II".

Para as questões não previstas no presente Ajuste aplicar-se-ão as disposições do acima referido Acordo, com exceção do artigo 2, parágrafo 2.

O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

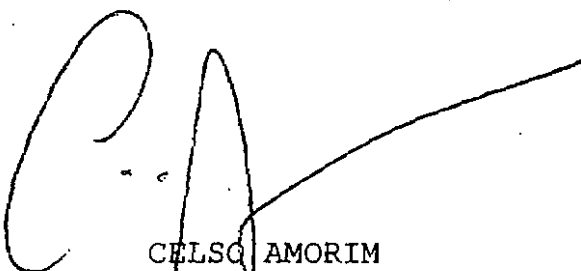
Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 3, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com os termos da Nota acima transcrita, exceto no que diz respeito à data da entrada em vigor do Ajuste Complementar, uma vez que o Decreto Legislativo nº 25/1992, que aprovou o Acordo sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, dispôs que seriam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que pudessem resultar em revisão ou modificação do Acordo e à apreciação privativa do Senado Federal, nos termos

do disposto no inciso V do 'artigo 52 da Constituição Federal, as condições gerais para cada operação de empréstimo realizada com base no referido Acordo sobre Cooperação Financeira.

3. À luz do que precede, entendo que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituirão Ajuste Complementar ao Acordo sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, referente ao projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", a entrar em vigor 30 dias após o recebimento pela Embaixada da República Federal da Alemanha de Nota informando sua aprovação pelo Senado Federal brasileiro.



CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

A Sua Excelência o Senhor
FRIEDDRICH PROT VON KUNOW
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da
República Federal da Alemanha
Brasília - DF

O EMBAIXADOR
DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

NºWZ 444/PI/76/2006

MRE - DCA
DISTRIBUIÇÃO
GI DSP DE-1
17 MAR 2006
CLASSIFICAÇÃO
EFIN BRAS RFA

Brasília, 23 de fevereiro de 2006

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, celebrado entre os nossos dois Governos e concernente ao montante de DM 304.858.202,00 (trezentos e quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dois marcos alemães) – doravante denominado "Acordo" – bem como à Nota Verbal nº 309, de 7 de junho de 2003, WZ 444/PI/2003, o seguinte Ajuste sobre o projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí":

1. O Governo da República Federal da Alemanha possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil e ao Estado do Piauí obter, em conformidade com o artigo 1, parágrafo 1, do referido Acordo, uma contribuição financeira adicional, não reembolsável, até o montante de EUR 5.000.000,00- (cinco milhões de euros) junto do KfW Bankengruppe (grupo bancário KfW), Frankfurt am Main, para o projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", mencionado no artigo 1, parágrafo 7, do mesmo Acordo.

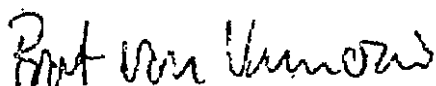
O projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", mencionado no Acordo acima referido, passou a ser, por mútuo acordo, o projeto "Programa de Saneamento Básico Piauí", atualmente em vias de implementação. O programa ampliado, ora viabilizado pela alocação da contribuição financeira acima referida, passa a ser denominado "Programa de Saneamento Básico Piauí II".

2. Para as questões não previstas no presente Ajuste aplicar-se-ão as disposições do acima referido Acordo, com exceção do artigo 2, parágrafo 2.

3. O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 3, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.



A Sua Excelência o Senhor
Celso Amorim
DD. Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil
Brasília-DF

Mensagem nº 682

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha relativo ao projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", concluído em Brasília, em 6 de setembro de 2006.

Brasília, 14 de setembro de 2007.



Brasília, 16 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, o Ajuste Complementar, por troca de Notas, ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira relativo ao projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí". O Ajuste Complementar em tela foi concluído em Brasília, em 6 de setembro de 2006.

2. Por meio do referido Ajuste Complementar, o Governo alemão disponibilizará ao Governo brasileiro e ao Estado do Piauí uma contribuição financeira adicional, não reembolsável, até o montante de EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), junto ao "Kreditsanstalt für Wiederaufbau" - KfW (Instituto de Crédito para a Reconstrução), para o projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", mencionado no Artigo 1, parágrafo 7, do Acordo de 24 de outubro de 1991.

3. O projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", mencionado acima, passou a ser, por mútuo acordo, o projeto "Programa de Saneamento Básico Piauí", atualmente em vias de implementação. O programa ampliado passa a ser denominado "Programa de Saneamento Básico Piauí II".

4. O Ajuste Complementar se insere no já amplo e frutífero diálogo texto-brasileiro em matéria de cooperação financeira, cujos desdobramentos práticos muito têm contribuído para o desenvolvimento econômico e social no País.

5. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 11/11/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:16452/2008)